MINUTA AO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COLONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Sr. **Rafael Silva Lima,** portador da carteira de identidade n.º *86.**8 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 839.***.982-** e de outro lado a Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na___, neste ato representado por seu_____, Sr_____portador do RG n.º_____e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º_____, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-2868/SEMOSP/2025, no Plano de Ação 09032025-078957**, **Transferência Especial do Governo Federal, e da Concorrência Eletrônica n.° ___/2026**, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na implantação de iluminação colonial na Avenida JOÃO PAULO II, no Município de Alto Paraíso/RO, tudo em conformidade com o processo administrativo **1-2868/SEMOSP/2025**.

DO VALOR

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$_____**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato, terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, prazo este, que se contará apartir da ordem de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-2868/SEMOSP/2025, e da Concorrência Eletrônica n.° ___/2026** e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2026:

Projeto de Atividade:_____.

Unidade Orçamentária:_____.

Elemento Despesa:_____.

Ficha:_____.

DO EMPENHO

Cláusula Sétima – Os valores do produtos serão empenhados através da(s) Nota(s) de Empenho n°_____.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Recisão da carta contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas

cumulativamentecom a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima

I. A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

b) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

II. A Contratada se obriga a:

a) Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

b) Facilitar o acesso o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

d) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência,

promoções, etc.

e) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.

f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

g) Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.

i) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Primeira - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Segunda - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-2868/SEMOSP/2025, no Plano de Ação 09032025-078957, Transferência**

Especial do Governo Federal, e da Concorrência Eletrônica n.° ___/2026 e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO

Clausula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimiros eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, __ de _____ de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Contratada

RAFAEL SILVA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHA (s):

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ID: 584422 e CRC: 12E1A806

Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**.**	**25/03/2026**

ID: **584422**
CRC: **12E1A806**
Processo: **1-2868/2025**
Usuário: **ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR**
Criação: **25/03/2026 17:16:37** Finalização: **25/03/2026 17:18:22**

Processo

Documento

MD5: **0D35FFFC15BE8D550A0475FED8866C06**

SHA256: **6157F92157C6BD7413BB4BC204C29405AF14F59AD5E8BC44C6BD491BD5888040**

Súmula/Objeto:

Minuta Contratual nos autos.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAISO	RO	25/03/2026 17:16:37

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25/03/2026 17:16:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR	PROCURADOR	25/03/2026 17:18:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br informando o ID 584422 e o CRC 12E1A806.